**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR**
**INDICAÇÃO Nº: 094/2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

# INDICAÇÃO

## ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À RUA SÃO PAULO NO BAIRRO CANIVETE PARA ESTUDO DE VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO PARA O ESCOAMENTO DE ÁQUAS PLUVIAIS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À RUA SÃO PAULO – BAIRRO CANIVETE, para estudo da viabilidade de implantação de um bueiro para o escoamento de água pluviais.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 04 de Maio de 2021.

Alysson F. G. Reis

**ALYSSON F. G. REIS**
**VEREADOR**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

# ANEXO

## JUSTIFICATIVA

Conforme fotografias anexas, apresentamos a presente indicação a fim de solicitar a visita de uma equipe especializada na rua São Paulo no bairro Canivete, pois conforme constatado por esse vereador em visita ao local e solicitação de moradores do logradouro, o mesmos vem sofrendo com a inundação de suas casas pelas águas das chuvas pois, não há, na rua bueiros que deem vazão as águas; além de que o calçamento irregular existente no local potencializa o problema na medida que retarda o escoamento das águas.

Em meio ainda a esses problemas também observamos que há um trecho da rua que está com muitos buracos necessitando urgentemente de reparos.

É sabido, contudo, que por nosso ordenamento jurídico, "o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omisso".[1] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta pois, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]"[2].

1 MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.
2 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

E exatamente para evitar percalços à Administração Municipal é que solicitamos que seja atendida esta Indicação o quanto antes haja visto ser, ao que tudo indica obra de baixa complexidade e custo.

## IMAGENS



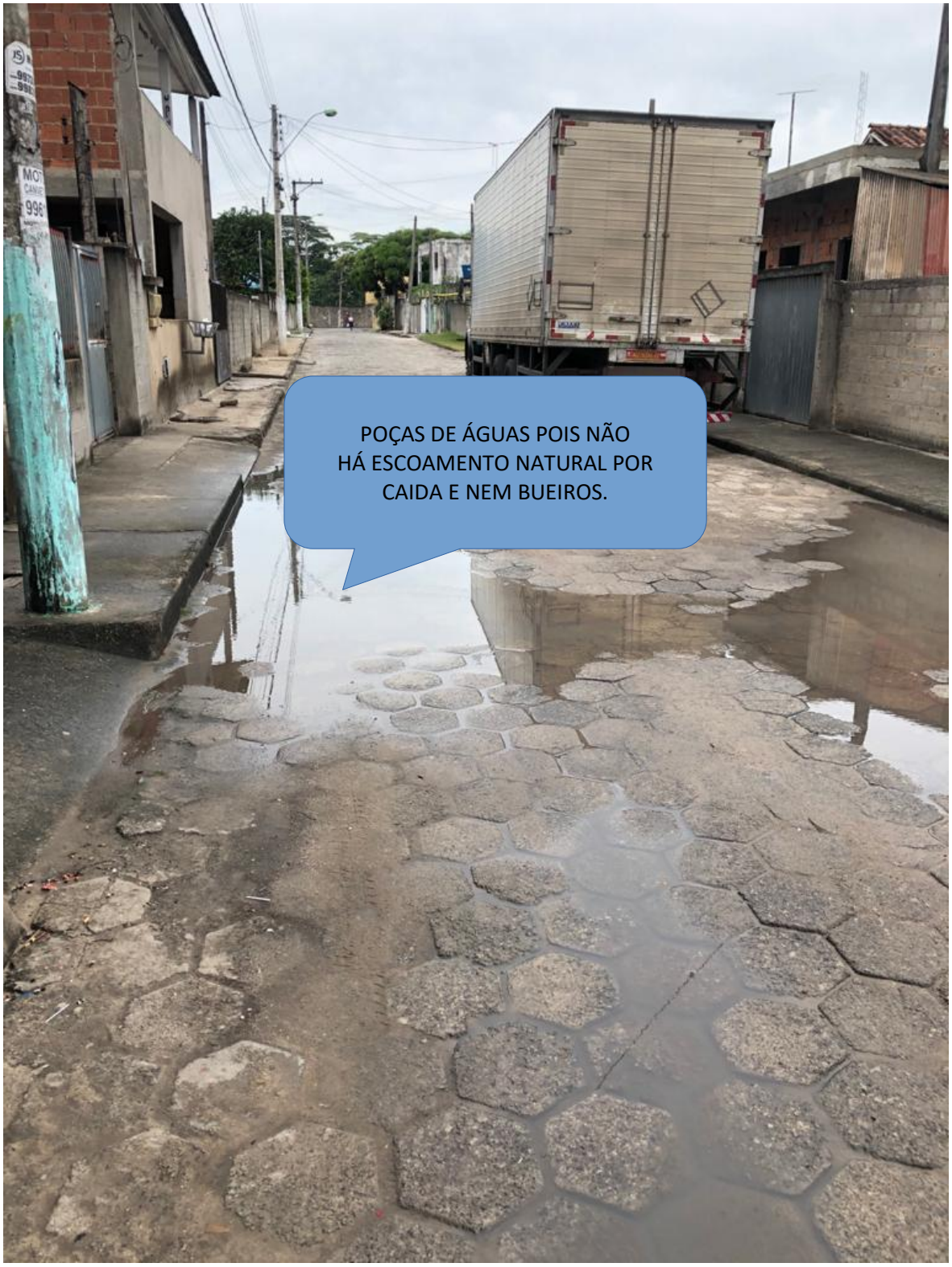



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51






Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51






Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51